



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG.**

O Município de Minduri - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sub unidade Turismo e Meio ambiente através de seu Diretor Municipal de Turismo e Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas inscrições para credenciamento, conforme artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo inicial de qualificação jurídica e fiscal de artistas locais, para participação em eventos culturais públicos apoiados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG, para o ano de 2025, conforme cláusulas e condições a seguir:

**1.1 Os artistas que pretenderem participar de qualquer evento apoiado ou promovido pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG, através deste edital, deverão se cadastrar do dia 27 de maio de 2025 até o dia 27 de maio de 2026.**

### **2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Pessoas Jurídicas e Microempreendedores Individuais – MEIs, localizadas no Município de Minduri - MG, para atender aos eventos culturais apoiados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

**2.2** O presente Edital para o Credenciamento de Artistas está em conformidade com os artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos.

**2.3** O credenciamento será exclusivo para artistas que desenvolvam os seguintes gêneros musicais:

**2.3.1 Musica Popular Brasileira:** que engloba produção nacional desenvolvida a partir de um movimento cultural originado após o golpe militar de 1964.

**2.3.2 Pop Rock:** gênero de fusão usado para descrever o padrão verso refrão da música pop que também pode ser categorizado como rock pelo seu uso de guitarras, bateria e ritmos propulsivos.

**2.3.3 Samba e Pagode:** gênero musical tipicamente brasileiro, cuja forma moderna consolidou-se nas comunidades afro-brasileiras, no começo do século



XX, cuja característica principal é o batuque e a cantoria.

2.3.4 **Sertanejo:** gênero musical totalmente brasileiro e em seu estilo caipira são utilizados instrumentos artesanais típicos como a viola, acordeão e gaita, também podendo ser sertanejo universitário.

2.3.5 **Bloco Carnavalesco** com músicas autorais.

2.3.6 **Bossa Nova:** é um gênero musical brasileiro que surgiu no final da década de 1950, no Rio de Janeiro. É uma fusão do samba com elementos do jazz, caracterizada por uma batida suave, harmonias sofisticadas e uma forma mais contida e intimista de cantar

2.3.7 **Forró:** um gênero musical e também um tipo de dança originário do Nordeste do Brasil. Ele engloba diversos ritmos nordestinos, sendo tradicionalmente associado a festas populares, especialmente as festas juninas

2.3.8 **Frevo:** é um gênero musical e uma dança típicos do estado de **Pernambuco**, especialmente associados ao **Carnaval de Recife e Olinda**. É marcado por seu ritmo acelerado, vibrante e por coreografias acrobáticas inspiradas na capoeira.

2.3.9 **Maracatu:** uma manifestação cultural afro-brasileira que combina música, dança e religiosidade, originária de Pernambuco, especialmente ligada ao Carnaval do Recife. Ele tem raízes profundas nas tradições africanas trazidas pelos povos escravizados e é um símbolo forte da herança cultural negra no Brasil.

2.3.10 **Axé:** é um gênero musical popular brasileiro que surgiu na **Bahia**, especialmente em **Salvador**, durante os anos 1980. É uma mistura de ritmos afro-brasileiros como o **samba-reggae, frevo, forró, maracatu**, além de influências do **pop** e da **música caribenha**. O axé está intimamente ligado ao **Carnaval baiano** e aos trios elétricos.

2.3.11 **Funk Carioca:** também conhecido apenas como **funk**, é um gênero musical originado nas comunidades do **Rio de Janeiro** nos anos 1980. Apesar do nome, ele **não tem relação direta com o funk norte-americano** de James Brown; em vez disso, é uma derivação da música eletrônica, especialmente do **Miami bass**, misturado com influências brasileiras e periféricas.

2.3.12 **Choro:** também conhecido como **chorinho**, é um gênero musical instrumental brasileiro que surgiu no **século XIX**, no Rio de Janeiro. Apesar do nome, que sugere tristeza, o choro é geralmente marcado por uma **música alegre, virtuosa e com forte improvisação**. Ele é considerado o **primeiro gênero musical urbano tipicamente brasileiro**.

2.3.13 **Tropicália:** **Tropicália**, ou **Tropicalismo**, foi um **movimento cultural brasileiro** que surgiu no final dos anos **1960**, unindo **música, artes plásticas, teatro, poesia e comportamento**. Na música, ele ficou marcado pela mistura irreverente de **elementos da cultura brasileira tradicional** com influências **internacionais**, como o **rock psicodélico, pop, jazz, música eletrônica** e a



vanguarda artística da época.

2.3.14 **Rock Nacional:** o termo usado para se referir ao **rock brasileiro**, especialmente a partir do seu grande crescimento nos anos **1980**, quando o gênero passou a ganhar destaque nas rádios, na TV e no imaginário jovem. Embora tenha começado nos anos 1950/60, foi na década de 80 que o **rock cantado em português** se consolidou como um dos principais movimentos musicais do país.

2.3.15 **Country:** é um gênero musical originado no sul dos **Estados Unidos**, no início do século XX. Ele combina tradições da música **folk, blues e gospel**, e está profundamente ligado à **vida rural, ao interior e à cultura dos cowboys**.

2.3.16 **Reggae:** é um gênero musical originado na **Jamaica** no final dos anos 1960, sendo uma das formas de expressão mais emblemáticas da cultura jamaicana e afrodescendente. É uma fusão de várias influências musicais, incluindo o **ska, rocksteady e rhythm and blues**, e tem uma forte ligação com movimentos sociais, culturais e espirituais, especialmente o **rastafarianismo**.

2.3.17 **Rock:** é um dos gêneros musicais mais influentes e populares do mundo, com uma história rica que se espalha por várias décadas e estilos. Originado nos **Estados Unidos** na década de **1950**, o rock evoluiu rapidamente, absorvendo diversas influências e se ramificando em inúmeros subgêneros.

1.4. Os artistas que pretenderem participar de qualquer evento apoiado ou promovido pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG, através deste edital, deverão se cadastrar (**ANEXO II**) **até o dia 31 de dezembro de 2025**.

1.5. Este credenciamento é válido a partir da data de publicação desse edital, com vigência de 12 meses.

1.6. O prazo mínimo para recebimento de documentações dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do credenciamento Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais – MEIs legalmente constituídos, onde deverão apresentar formulário devidamente preenchido, conforme item 3 e documentação complementar, conforme item 5 deste edital.

**3.2** As condições estabelecidas por este edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados.

**3.3** A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação de eventos do município.

**3.4** Não será credenciada a pessoa jurídica ou microempreendedor



individual - MEI que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública.

**3.5** É vedada a participação de servidores públicos da Administração Municipal no credenciamento.

**3.6** A Prefeitura Municipal disponibilizará equipamento de som, sendo de responsabilidade dos artistas credenciados utilizarem seus próprios instrumentos.

**3.7** Fica vedada a participação no presente edital de credenciamento do(a) cantor(a) do Município de Minduri - MG, para a categoria solo, que necessite de banda para sua apresentação, e que tenha reconhecimento regional conforme os termos da instrução técnica 236/2010 do TCES. Para tais artistas as contratações com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e meio ambiente), ocorrerão por processos distintos em conformidade determina a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamente as licitações e contratos administrativos.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES:**

**4.1** Os artistas interessados em realizar o cadastramento deverão enviar, de maneira impressa, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- 4.1.1 Formulário de Inscrição - **ANEXO I** - (devidamente preenchido);
- 4.1.2 Portfólio Artístico.

#### **5. DOS PRAZOS:**

**5.1** Os artistas que pretenderem participar de qualquer evento apoiado ou promovido pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG, através deste edital, deverão se cadastrar **do dia 27 de maio de 2025 até o dia 27 de maio de 2026.**

#### **6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.1** Os interessados, **PESSOA JURÍDICA**, deverão entregar com a ficha de inscrição (**ANEXO I**), e o portfólio artístico, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica, devidamente preenchida;
- b)** Cópia de Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);
- c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);



- d)** Alvará de Funcionamento (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);
- e)** Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f)** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- h)** Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida;
- i)** Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida;
- j)** Certidão **Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;
- j.1.)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "i" e "j" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;
- k)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l)** **Certidão** Negativa de **Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- m)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado.
- o)** Demais anexos do edital, com exceção do contrato de Prestação de Serviços;



**P)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado;

**Q)** Curriculum vitae completo, constando as atividades relacionadas ao objeto credenciado;

**R)** Experiência como profissional. O credenciado deverá comprovar experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos e/ou na docência desta área. Deverá ser anexado comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades nas quais já tenha prestado serviço como profissional, indicando cargo, tempo de experiência, período e carga horária;

**S)** Cursos ou palestras ministradas na (s) área(s) relativa(s) ao(s) tema(s) escolhido(s). **Se houver**, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como palestrante (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

**T)** Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos relativos à área credenciada. **Se houver**, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como participante (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

**U)** Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em Nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído;

**V)** Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre **se houver**, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento;

**V.1.)** REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA – **(ANEXO II)**

**V.2)** DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA **(ANEXO III)**

**V.3)** MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA **(ANEXO IV)**

**V.4)** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES **(ANEXO V)**



**V.5) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO (ANEXO VI)**

**V.6) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (ANEXO VII)**

## **7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**7.1** A documentação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Minduri - MG, situada à Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, de segunda a sexta-feira, das 8.00 às 16.00h, e endereçada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, setor de Turismo e Meio ambiente, em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

**CRENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS OU TRIOS MÚSICAIS E BANDAS MÚSICAIS, PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG.**

**CRENCIAMENTO Nº001/2025**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

GENERO MUSICAL:

- 6.1. Os interessados em se credenciar deverão entregar todos os documentos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.
- 6.2. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

## **7. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA**

- 7.1. Serão habilitadas as propostas artísticas que estiverem de acordo com



todas as exigências expressas neste edital, cabendo recurso para as que forem indeferidas por não atenderem os critérios do presente Edital.

7.2. Será designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura sub Unidade – Turismo e meio ambiente, uma Comissão de Credenciamento composta por 03 (três) técnicos das áreas de Turismo e Cultura, que avaliará a habilitação de todas as propostas recebidas.

7.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

7.4. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, uma vez que o Credenciamento é um banco de propostas para consulta no processo de composição da programação Cultural, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal e da disponibilidade orçamentária.

7.5. A Vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses após a homologação do resultado, podendo ser prorrogado por, no máximo igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a contratação, conforme demanda.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 3 (três) dias úteis após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, no horário de 08:00 às 16:00h, endereçando sua manifestação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio ambiente), que irá julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias úteis.

8.2. Após a publicação do resultado do julgamento do credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

8.3. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Minduri - MG e endereçado à Secretaria de Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio ambiente), pelo proponente ou representante com procuração, no horário de 08 às 16:00h. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

8.4. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão não habilitação proposta, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação



do credenciamento;

8.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação dos credenciados ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o ato de inscrição, no site oficial da Prefeitura Municipal Minduri - MG <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/> e , Jornal de grande circulação e mural do Município de Minduri - MG. A publicação informará em ordem alfabética a relação de propostas habilitadas.

## 10. DO CACHÊ

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê serão pagos conforme a tabela abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Artista</b>	<b>Tempo de Apresentação</b>	<b>Remuneração por apresentação</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
15	Solo	Minimo 2h 30 min	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
15	Dupla	Minimo 2h 30 min	R\$ 1.800,00	R\$27.000,00
15	Banda Trio	Minimo 2h 30 min	R\$ 2.934,00	R\$44.010,00
14	Banda com 04 integrantes	Minimo 2h 30 min	R\$ 4.467,00	R\$62,538.00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 153,048.00</b>

## 11. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

11.1. A contratação do(s) artista(s), seja diretamente, seja por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor proposto no item 10 deste Edital de Chamamento Público.



11.2. Serão realizadas contratações conforme as características do evento a ser realizado. A efetivação da contratação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 deste Edital de Chamamento Público.

11.3. Haverá rodízio de artistas para apresentações, respeitando o perfil do evento e a adequação do gênero musical, proporcionando assim um processo mais dinâmico, imparcial e transparente. Além de evitar que o mesmo artista se apresente repetidamente em eventos apoiados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente), apenas selecionará repetidas apresentações caso não haja inscrições e/ou os credenciados não atendam às exigências necessárias para a prestação dos serviços contratados para a realização dos eventos durante a vigência deste Edital.

11.4. Para efeito de abertura de processo de contratação, o (a) credenciado (a) deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débitos em dia, ou seja, não será contratado quem estiver inadimplente com as receitas em quaisquer de suas esferas.

11.5. A forma de remuneração das apresentações está definida no item 10 deste Edital de Chamamento Público e o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas conforme contrato.

11.6. Para o ato do pagamento, o contratado deverá ser emitir Nota Fiscal;

11.7. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados, que serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa;

**Parágrafo único:** os valores deste edital estão sujeitos aos descontos dos impostos incidentes na prestação do serviço, conforme legislação tributária vigente.

11.8. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente), não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições deste credenciamento, por omissão, ou por discordância;

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>UNIDADE E RECURSO</b>
02.10.01.13.392.010.2.0066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS	<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Recurso MUNICIPAL</b>



3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### 13. DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

#### 13.1. Pontuação

**13.2.** De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

IT E M	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS	Notas	Peso Nota
1	Qualidade Artística / Técnica originalidade e ou portfólio apresentado	30	0-10	3
2	Tempo de atuação e participação em eventos, projetos, oficinas ou outras atividades culturais	20	0-10	2
3	Formação e Estudo na área (cursos, formações, oficinas, graduação ou estudos contínuos relacionado a música)	30	0-10	3
4	Reconhecimento nas Redes Sociais (Alcance, engajamento ou visibilidade do artista em plataformas digitais)	20	0-10	2
<b>Total de pontos</b>		<b>100</b>		

**13.3.** A avaliação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do envelope de documentação;

**13.4.** A Comissão de Avaliação e Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

**13.5.** Não serão disponibilizados comentários da avaliação dos candidatos inscritos.

**13.6.** Classificação:

**13.7.** O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com pontos obtidos,

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**14.1.** Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;

**14.2.** Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;

**14.3.** Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas;

**14.3.** Garantir a boa qualidade dos Serviços;

**14.4.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos



apresentados, devidamente atualizados;

**14.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

## **14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

14.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

14.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## **16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

17.2. O credenciado que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

**a)** multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização da oficina;

**b)** exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

Reserva-se ao Município de Primavera do Leste o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**c)** As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar



do edital de credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/r>, bem como as publicações no jornal de grande circulação e mural do município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 17.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [turismo@minduri.mg.gov.br](mailto:turismo@minduri.mg.gov.br)
- 17.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro do Cruzília - MG, com exclusão de qualquer outro.

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA – (Anexo II)**
- c) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (Anexo III)**
- d) MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO IV)**
- e) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES (ANEXO V)**
- f) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO (ANEXO VI)**
- g) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (ANEXO VII)**
- h) Minuta do Contrato (Anexo VIII)**

Minduri – MG, 08 de Maio de 2025.

**Susana Alves Tomaz**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Júlio Cesar Moura do Nascimento**  
**Diretor Municipal de Turismo e Meio Ambiente**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. Objeto:

##### **1.1 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG.**

1.2 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub – Unidade Turismo e Ambiente), para a prestação dos serviços temporários descritos no Anexo I.

#### 2. Justificativa:

2.1. Conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.122/23 e nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caracterizado pela inviabilidade de competição devido à natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital. Essa modalidade se justifica pela desburocratização dos processos licitatórios, sendo economicamente viável, uma vez que o valor a ser pago pelos serviços prestados já está previamente estipulado pela Administração.

2.2. A prática do credenciamento permitirá ao Município de Minduri um melhor atendimento às suas finalidades organizacionais, políticas e sociais, em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Além disso, promoverá a execução de projetos e atividades culturais e musicais que atendam às especificidades de cada evento e seu público-alvo, garantindo a excelência na prestação de serviços públicos, por meio da contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, com valorização e incentivo aos artistas locais.

2.3. Este chamamento visa compor a programação artística dos eventos culturais no município, com foco na oportunidade e valorização da cultura, além de fomentar o turismo local. Serão contemplados tanto os eventos pré-programados quanto aqueles que a Prefeitura possa apoiar, caso necessário, de acordo com as demandas.



2.4. Considerando a necessidade de contratação de artistas, músicos, bandas e demais profissionais da área cultural para a realização de eventos promovidos pelo Município de Minduri – MG, justifica-se a abertura de **procedimento de credenciamento**, nos termos do **art. 78 inciso I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, como forma de assegurar a legalidade, a impessoalidade e a eficiência na contratação desses profissionais.

2.5. A contratação de apresentações artísticas caracteriza-se como serviço de natureza singular e predominantemente intelectual, muitas vezes com características personalíssimas, dificultando a adoção de critérios exclusivamente objetivos de julgamento. Nesse contexto, o credenciamento revela-se a forma mais adequada, pois permite a seleção de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando a ampla participação dos profissionais da área cultural.

2.6. Além disso, a adoção do credenciamento garante a formação de um **cadastro prévio de interessados**, permitindo que a Administração Pública possa selecionar, de forma isonômica e conforme critérios técnicos e/ou de conveniência e oportunidade, os artistas a serem contratados em cada evento específico.

O procedimento de credenciamento possibilita:

- Atender à demanda variável de eventos culturais e festividades;
- Valorizar os artistas locais e regionais;
- Garantir transparência e economicidade nas contratações;
- Viabilizar a programação cultural conforme a necessidade e o interesse público.

2.7. Diante do exposto, e com base no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, **justifica-se a instauração do processo de credenciamento de artistas, músicos e demais profissionais da área cultural**, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência na gestão dos recursos públicos.



### 3. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor a ser pago por apresentação será de acordo com o item 4 (*Dos Valores*) do Termo de Referência;

**3.2.** As apresentações musicais serão realizadas em espaços cedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente);

**3.3.** As apresentações musicais terão de executadas de no mínimo 2h e 30 min a ser realizado por eventos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente);

**3.4.** Cada credenciado terá uma carga horaria a ser cumprida de no mínimo 02h 30 min e será informado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente) o gênero de música que será apresentado e através de seleção do credenciado, por ordem de classificação através da análise do currículo dos proponentes, através de uma comissão de seleção, utilizando como critérios notas de 0,0 a 10,0;

**3.5.** A Prefeitura Municipal de Minduri – MG, **não** se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato;

**3.6.** As despesas relacionadas a este edital correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente) orçamento em vigor e deverá ser informada quando da solicitação da elaboração do contrato.

#### **3.61. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotação orçamentária 2025:**

<u><b>DOTAÇÃO</b></u>	<u><b>RECURSO E SECRETARIA</b></u>
<b>02.10.01.13.392.010.2.0066-339039</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente) - MUNICIPAL</b>



#### **4. Especificação de gêneros musicais:**

4.1. O credenciamento será exclusivo para artistas que desenvolvam os seguintes gêneros musicais:

4.2. **Musica Popular Brasileira:** que engloba produção nacional desenvolvida a partir de um movimento cultural originado após o golpe militar de 1964.

4.3. **Pop Rock:** gênero de fusão usado para descrever o padrão verso refrão da música pop que também pode ser categorizado como rock pelo seu uso de guitarras, bateria e ritmos propulsivos.

4.4. **Samba e Pagode:** gênero musical tipicamente brasileiro, cuja forma moderna consolidou-se nas comunidades afro-brasileiras, no começo do século XX, cuja característica principal é o batuque e a cantoria.

4.5. **Sertanejo:** gênero musical totalmente brasileiro e em seu estilo caipira são utilizados instrumentos artesanais típicos como a viola, acordeão e gaita, também podendo ser sertanejo universitário.

4.6. **Bloco Carnavalesco** com músicas autorais.

4.7. **Bossa Nova:** é um gênero musical brasileiro que surgiu no final da década de 1950, no Rio de Janeiro. É uma fusão do samba com elementos do jazz, caracterizada por uma batida suave, harmonias sofisticadas e uma forma mais contida e intimista de cantar.

4.8. **Forró:** um gênero musical e também um tipo de dança originário do Nordeste do Brasil. Ele engloba diversos ritmos nordestinos, sendo tradicionalmente associado a festas populares, especialmente as festas juninas.

4.9. **Frevo:** é um gênero musical e uma dança típicos do estado de **Pernambuco**, especialmente associados ao **Carnaval de Recife e Olinda**. É marcado por seu ritmo acelerado, vibrante e por coreografias acrobáticas inspiradas na capoeira.

4.10. **Maracatu:** uma manifestação cultural afro-brasileira que combina música, dança e religiosidade, originária de Pernambuco, especialmente ligada ao Carnaval do Recife. Ele tem raízes profundas nas tradições africanas trazidas pelos povos escravizados e é um símbolo forte da herança cultural negra no Brasil.

4.11. **Axé:** é um gênero musical popular brasileiro que surgiu na **Bahia**, especialmente em **Salvador**, durante os anos 1980. É uma mistura de ritmos afro-brasileiros como o **samba-reggae**, **frevo**, **forró**, **maracatu**, além de influências do **pop** e da **música caribenha**. O axé está intimamente ligado ao **Carnaval baiano** e aos trios elétricos.



**4.12. Funk Carioca:** também conhecido apenas como **funk**, é um gênero musical originado nas comunidades do **Rio de Janeiro** nos anos 1980. Apesar do nome, ele **não tem relação direta com o funk norte-americano** de James Brown; em vez disso, é uma derivação da música eletrônica, especialmente do **Miami bass**, misturado com influências brasileiras e periféricas.

**4.13. Choro:** também conhecido como **chorinho**, é um gênero musical instrumental brasileiro que surgiu no **século XIX**, no Rio de Janeiro. Apesar do nome, que sugere tristeza, o choro é geralmente marcado por uma **música alegre, virtuosa e com forte improvisação**. Ele é considerado o **primeiro gênero musical urbano tipicamente brasileiro**.

**4.14. Tropicália:** Tropicália, ou **Tropicalismo**, foi um **movimento cultural brasileiro** que surgiu no final dos anos **1960**, unindo **música, artes plásticas, teatro, poesia e comportamento**. Na música, ele ficou marcado pela mistura irreverente de **elementos da cultura brasileira tradicional** com influências **internacionais**, como o **rock psicodélico, pop, jazz, música eletrônica** e a vanguarda artística da época.

**4.15. Rock Nacional:** o termo usado para se referir ao **rock brasileiro**, especialmente a partir do seu grande crescimento nos anos **1980**, quando o gênero passou a ganhar destaque nas rádios, na TV e no imaginário jovem. Embora tenha começado nos anos 1950/60, foi na década de 80 que o **rock cantado em português** se consolidou como um dos principais movimentos musicais do país.

**4.16. Country:** é um gênero musical originado no sul dos **Estados Unidos**, no início do século XX. Ele combina tradições da música **folk, blues e gospel**, e está profundamente ligado à **vida rural, ao interior e à cultura dos cowboys**.

**4.17. Reggae:** é um gênero musical originado na **Jamaica** no final dos anos 1960, sendo uma das formas de expressão mais emblemáticas da cultura jamaicana e afrodescendente. É uma fusão de várias influências musicais, incluindo o **ska, rocksteady** e **rhythm and blues**, e tem uma forte ligação com movimentos sociais, culturais e espirituais, especialmente o **rastafarianismo**.

**4.18. Rock:** é um dos gêneros musicais mais influentes e populares do mundo, com uma história rica que se espalha por várias décadas e estilos. Originado nos **Estados Unidos** na década de **1950**, o rock evoluiu rapidamente, absorvendo diversas influências e se ramificando em inúmeros subgêneros.



#### 4.2. DOS VALORES E CARGA HORÁRIA

MODALIDADES	GÊNEROS	HORAS POR APRESENTAÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR TOTAL ANUAL
SOLO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Musica Popular Brasileira (MPB)</li> </ul>	2hrs e 30 min	R\$ 1.300,00	15	R\$ 19.500,00
DUPLA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pop Rock</li> <li>Samba</li> </ul>	2hrs e 30 min	R\$ 1.800,00	15	R\$27.000,00
TRIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagode</li> <li>Sertanejo</li> <li>Bloco</li> </ul>	2hrs e 30 min	R\$ 2.934,00	15	R\$44.010,00
BANDA 04 OU MAIS INTEGRANTES	<ul style="list-style-type: none"> <li>Carnavalesco</li> <li>Bossa Nova</li> <li>Forró</li> <li>Frevo</li> <li>Maracatu</li> <li>Axé</li> <li>Funk Carioca</li> <li>Choro</li> <li>Tropicália:</li> <li>Rock</li> <li>Nacional</li> <li>Country</li> <li>Reggae</li> </ul>	2hrs e 30 min	R\$ 4.467,00	14	R\$62,538.00



**4.1. DO VALOR TOTAL ANUAL: R\$153, 048.00 (Cento e cinquenta e três mil e quarenta e oito reais).**

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**5.1.** A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços temporários, a serem contratados mediante Inexigibilidade de licitação com procedimento auxiliar na CREDENCIAMENTO.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:**

**6.1.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma com de acordo com a solicitação do diretor de turismo. A prestação do serviço deverá ser realizada com a quantidade solicitada pelo diretor de turismo e meio ambiente, sendo respeitado os critérios de seleção. O quantitativo estimado para a prestação do serviço será por demanda de acordo com o cronograma da cláusula 4.

**6.2.** O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 15 (quinze dias), a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

**6.3.** O contrato dos artistas terá sua vigência de 30 (trinta dias) contados após assinatura do contrato. Outra maneira que pode ser realizado é mediante contrato por evento. Podendo ser prorrogado ficando a critério de Administração Pública devidamente justificado.

**6.4.** Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da prestação do serviço haverá uma verificação provisória do objeto realizado, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

**6.5.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 dia útil, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**6.7.** Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021 por mais de 02 vezes, será descredenciado, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e meio ambiente) deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração.



**6.8.** A prestação do serviço do objeto a serem executados deverão ocorrer de forma de uma única apresentação a serem respeitadas a quantidade de horas no item 4.2. Deste termo de referência, e de acordo com a necessidade do setor, de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para o credenciado, a prestação do serviço será efetuada no Município de Minduri – MG, nos, ou podendo ser substituída de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

### **6.9. Das Especificações dos artistas músicos**

6.9.1. Os artistas deverão ser organizados e cumprir de acordo com a necessidade do Diretor de Turismo em eventos que possa surgir em nossa municipalidade. Elas terão uma estruturação em forma de apresentação.

6.9.2. Os dias e os horários das apresentações serão definidos no momento da contratação, portanto, o artista musico deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço.

6.9.3. As apresentações serão realizadas em espaços cedidos pela Prefeitura Municipal de Minduri – MG, a ser definido de acordo com o evento a ser realizado.

## **7 . DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO**

### **7.1.2. Pontuação**

**7.1.3.** De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>Notas</b>	<b>Peso da Nota</b>
1	Qualidade Artística / Técnica originalidade e ou portfólio apresentado	30	0-10	3
2	Tempo de atuação e participação em eventos, projetos, oficinas ou outras atividades culturais	20	0-10	2
3	Formação e Estudo na área (cursos, formações, oficinas, graduação ou estudos contínuos relacionado a música)	30	0-10	3
4	Reconhecimento nas Redes Sociais (Alcance, engajamento ou visibilidade do artista em plataformas digitais)	20	0-10	2
<b>Total de pontos</b>		<b>100</b>		

**7.1.4.** A avaliação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do envelope de documentação;



**7.1.5.** A Comissão de Avaliação e Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

**7.1.6.** Não serão disponibilizados comentários da avaliação dos candidatos inscritos.

**7.1.7.** Classificação:

**7.1.8.** O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com valor total de pontos obtidos.

## **8. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

**8.1.** A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega dos serviços é de acordo com evento realizado, tendo o credenciado o máximo de 02 horas para responder se tem disponibilidade para apresentação, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra, em remessa a ser definida por este Departamento, os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda solicitante que será repassado aos credenciados pela Secretaria Solicitante.

### **8.2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO**

**8.2.1.** A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

**8.2.3.** Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (sub Unidade - Turismo, e Meio Ambiente).

**8.2.4.** É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverá está em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;

**8.2.5.** É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação, com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (sub



Unidade – Turismo e meio ambiente), com duração mínima de 2h30min para apresentação musical.

8.2.6. Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

8.2.7. O pagamento de ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

9.1. Todos os artistas credenciados poderão ser contratados, de forma equânime, sem preterição;

9.2. Artistas solo ou duplas serão priorizados para horários de menor movimento, abertura de palco, eventos diurnos ou espaços mais intimistas, onde sua apresentação se encaixa melhor com a proposta.

9.3. Trios são ideais para programações culturais regionais, oferecendo boa mobilidade, sonoridade marcante e impacto intermediário, com custo geralmente acessível.

9.4. Bandas de 04 (quatro) ou mais integrantes, serão preferencialmente alocadas nos horários de maior público e como atrações principais, por sua maior estrutura, presença de palco e capacidade de mobilização. A avaliação do cachê será proporcional ao impacto esperado da apresentação, buscando equilíbrio entre investimento e retorno artístico.

9.5. Artistas que dispõem de estrutura própria de som e iluminação também poderão ter vantagem no processo de seleção, contribuindo para a otimização dos recursos do evento.

9.6. A solicitação para contratação será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e meio ambiente).

9.7. Para a escolha dos contratados será observada a natureza e estrutura dos eventos previstos;

9.8. Os contratos poderão ser formalizados por evento.



## **10. DA PROPOSTA E DO PREÇO**

10.1. Os valores propostos serão em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos por outras razões, não cabendo a Prefeitura Municipal de Minduri/MG nem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sub Unidade Turismo e Meio ambiente), quaisquer custos adicionais.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. As prestações dos serviços se darão de acordo com a demanda e necessidade da secretaria solicitante, com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal, através de seus Departamento de turismo e meio ambiente, após a emissão da Ordem de Compras, podendo sofrer alterações de caso haja imprevistos.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A contratada deve estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame.

12.2. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme esse termo de referência e solicitação.

12.3. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os serviços.

12.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos músicos e dos seus equipamentos.

12.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.



12.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas profissionais ou terceiros durante a prestação dos serviços.

12.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

12.8. A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

12.9. Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente).

12.10. O pagamento de ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.11. O não comparecimento no evento por motivo de doença ou força maior, deverá ser justificado através de documento que justifique a ausência; caso não se justifique a ausência no evento, o credenciado será impedido de participar de outros projetos realizados pela Prefeitura de Minduri no ano de vigência deste edital.

12.12. Comparecer no local da apresentação com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para o início da apresentação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;

13.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

13.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais inconsistências nos serviços a serem prestados;



- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços solicitados.
- 13.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora do certame irregularidades nos serviços.
- 13.6. A fiscalização, o monitoramento dos serviços e observação dos prazos, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio Ambiente).
- 13.7. Avaliar e aprovar os serviços oferecidos pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.
- 13.8. Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.9. Fornecer estrutura de sonorização para os dias de realização do evento;
- 13.10. Organizar o cronograma das apresentações;

#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições, erros ou atrasos no cumprimento ou, infringência ou quaisquer outras irregularidades fixadas em contrato e nesse termo de referência, a Secretaria Solicitante poderá subtrair parte dos valores do pagamento, podendo sofrer alterações nos valores caso alguma cláusula do contrato não seja cumprida ou caso os serviços não forem prestados de acordo com a solicitação e com termo de referência.

#### **15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- a)** Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica, devidamente preenchida;
- b)** Cópia de Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);
- c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);
- d)** Alvará de Funcionamento (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);



- e) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- h) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida;
- i) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida;
- j) Certidão **Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;
- j.1.) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “i” e “j” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;
- k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l) **Certidão** Negativa de **Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- m) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado.
- o) Demais anexos do edital, com exceção do contrato de Prestação de Serviços;
- P) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado;
- Q) Curriculum vitae completo, constando as atividades relacionadas ao objeto credenciado;
- R) Experiência como profissional. O credenciado deverá comprovar experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos e/ou na docência desta área. Deverá ser anexado comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades nas quais já tenha prestado serviço como profissional, indicando cargo, tempo de experiência, período e carga horária;



**S)** Cursos ou palestras ministradas na (s) área(s) relativa(s) ao(s) tema(s) escolhido(s). **Se houver**, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como palestrante (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

**T)** Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos relativos à área credenciada. **Se houver**, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como participante (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

**U)** Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em Nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído;

**V)** Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre **se houver**, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento;

**W)** Demais anexos do edital, com exceção do contrato de Prestação de Serviços;

## **16.DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1.** As prestações dos serviços não apresentam risco ao meio ambiente, mas caso ocorra algum risco seguir as orientações abaixo:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.

b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

**16.2.** A comprovação da sustentabilidade dos demais produtos no que se refere às exigências descritas nas especificações deve também ser feita, conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo.

**16.3.** Subcontratação:

**16.3.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**16.3.2.** Garantia da contratação

**16.3.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

**16.3.4.       RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA:**



16.3.5. Setor Turismo e Meio Ambiente (Diretor Júlio César Moura do Nascimento).

## **17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODO DE PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** O credenciamento terá sua vigência de 12 meses após a sua publicação em site eletrônico, mural do município, podendo ser prorrogado por igual período.

**17.2.** O prazo mínimo para recebimento de documentações dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

## **18. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO:**

**18.1.** Serão aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e meio Ambiente) e são considerados fixos e irremovíveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

**18.2.** A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

**18.3.** Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada. ,

## **19. DO PAGAMENTO:**

19.3. Os serviços poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **19.8. LIQUIDAÇÃO**

19.8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*



ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.16. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Alexandre Silva Saraiva (titular) e José Alves de Moraes Júnior (suplente), por sua vez, o contrato será acompanhado pela gestora: Susana Alves Tomaz.

## **20. PRAZO DE PAGAMENTO**

20.3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

## **20.4. . FORMA DE PAGAMENTO**



- 20.4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.4.9. O pagamento será de acordo com cada apresentação.

## **21. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:**

**21.3.** Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**21.4.** As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.3.** Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

**22.3.4.** Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, de forma satisfatória,



sem nenhum custo adicional para o Município;

**22.3.5.** Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**22.3.6.** Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

**22.3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**22.3.8.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

**22.3.9.** A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**22.3.10.** A prestação do serviço do objeto, quando não corresponder às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**22.3.11.** Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.

**22.3.12.** O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

**22.3.13.** A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**22.3.14.** O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

**22.3.15.** A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

**22.3.16.** A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

**22.3.17.** A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados



cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**22.3.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

**22.3.19.** Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

**22.3.20.** Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**22.3.21.** A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

**22.3.22.** Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

**22.3.23.** O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

**22.3.24.** A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

**22.3.25.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

**22.3.26.** Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**23.3.** Emitir Ordem de Compra, devidamente datada e assinada.

**23.4.** Efetuar pagamento, mensalmente, até final do exercício de 2024, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

**23.5.** O setor solicitante será responsável pela fiscalização da prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e



descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

**23.6.** Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

**23.7.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

**23.8.** Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

**23.9.** Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

#### **24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

24.3. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

24.3.4. Gestor: Susana Alves Tomaz

24.3. Fiscal: Jusciléia Severo Araújo Ribeiro

**24.4.** Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de credenciamento.

**24.5.** Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

**24.6.** Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

**24.7.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

#### **25. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:**

**25.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**25.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**25.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

## **26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **27. CONDIÇÕES GERAIS:**

**27.1.** O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso do produto não apresentar as características citadas acima, não estejam de acordo com as especificações, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório.

**28.2.** Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

## **29.DO FORO**

29.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação



## ANEXO II

**Atenção: o anexo não deve ser preenchido à mão**

### **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG. PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG - CREDENCIAMENTO Nº001/2025**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs, para prestação de serviços de apresentação musical nos termos do Credenciamento nº 001/2025

#### **1 – IDENTIFICAÇÃO**

Pessoa Jurídica ( ) Microempreendedor Individual – MEI ( ) Razão social, se for o caso:

Nome do artista, dupla, trio ou banda/grupo musical:

Modalidade

( ) Solo ( ) Dupla ( ) trio ( ) Banda ( ) Bloco Carnavalesco

Gênero Musical:

( ) Musica Popular Brasileira ( ) Pop Rock ( ) Samba e Pagode

( ) Sertanejo

( ) Bossa Nova ( ) Axé ( ) Maracatu ( ) Funk Carioca ( ) Choro

( ) Tropicália ( ) Rock Nacional ( ) Country ( ) Reggae

RG (representante legal): \_\_\_\_\_

CPF (representante legal): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Tefefone (s) \_\_\_\_\_

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital 001/2025

Minduri - MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA**

**(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG.

RAZÃO SOCIAL

NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ:

ENDEREÇO (logradouro, bairro, cidade, UF, CEP)

TELEFONES: E-MAIL

**PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

NOME COMPLETO:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CPF:

IDENTIDADE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

UF:

Assinatura e carimbo da Pessoa Jurídica



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (MODELO)**  
**(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital de Credenciamento nº. 001/2025. Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo da Empresa



**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA**  
**(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

Minduri – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Minduri - MG

1.3 Assunto: **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG.**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, tenho pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

---

Nome do Representante



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**  
**(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG.

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) -----, CNPJ ou CPF Nº -  
-----, sediada na Rua -----, n. -----,  
bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu  
representante legal abaixo assinado) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de  
Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição  
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854 de  
27/10/1999, que altera a Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**  
**(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG

Declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Credenciamento nº 001/2025, pelo valor de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ de xxxxxxxx, conforme programação da Secretaria Participante do Credenciamento.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS  
(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP],  
DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

• Que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

▪ Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

▪ Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

▪ Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

▪ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

▪ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

▪ O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

▪ O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos



§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. a) É beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de\_\_\_\_(EPP - Empresa de Pequeno Porte / ME

- Micro empresa ou SCE - Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada;

e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri - MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº XXXXXX/2025

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

\_\_\_\_\_.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS** XXXXXX nos dias xxxxxxxxxx, no xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme projeto em anexo.

**1.2. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG.**

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Este contrato guarda conformidade com a INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 e Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, dar fiel cumprimento à execução do objeto deste contrato e, em especial:

**3.1.1** Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

**3.1.2** Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do contrato/nota de empenho;

**3.1.3** Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**3.1.4** Adequar, imediatamente sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, contados



de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;

**3.1.5** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, inerentes ao objeto da contratação.

**3.1.6** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

**3.1.7** Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação.

**3.1.8** Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta.

**3.1.9** A empresa deverá dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da Contratante.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Compete ao contratante:

**4.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

**4.1.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

**4.1.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

**4.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**4.1.5** Documentar as ocorrências havidas;

**4.1.6** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

**4.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de Inexigibilidade e seus anexos.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

**6.1** Este contrato terá vigência até XXXXXXXX, conforme proposta em anexo.



## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação da prestação dos serviços e comprovação da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**8.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura pelo prazo do item 7.1, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

**8.3** Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

**8.4** A prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio ambiente).

**8.5** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

## **9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>UNIDADE E RECURSO</b>
02.10.01.13.392.010.2.0066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Recurso MUNICIPAL</b>

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1** Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o



afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

**11.2** A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv) Multa:**



(1) Moratória de 1% dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



## **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

**15.2** A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**15.3** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**15.4** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**15.5** A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**15.6** Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da cidade de Cruzília - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Minduri – MG, xx de xxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE MINDURI - MG**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

